

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 01 de fevereiro de 2016 pelas, 10:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste direto	Data: 16-12-2015
Designação do júri: Despacho de – 16-12-2015	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
1º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Victor	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: Aquisição de combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público – em Alfândega da Fé.	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 11 de janeiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	do	Data de envio do convite	Proposta		
			Prazo limite de entrega	Data de receção	Preço global
GASPE, Combustíveis, Lda.,		23-12-2015	03-01-2016	30-12-2016	70.000,00€
PRIO ENERGY, S.A./parceria com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,		23-12-2015	03-01-2016	02-01-2016	-----€
Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. - Alfândega		23-12-2015	03-01-2016	04-01-2016	70.000,00€

Preço base:€70.000,00 (setenta mil euros), de acordo com as peças do procedimento.

Reclamação ao abrigo da audiência prévia

Nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, foi efectuado uma pronúncia (pedido de esclarecimento) solicitada pelo concorrente Tuacar através de uma carta datada de 14 de janeiro sendo registada pelos serviços a 20-01-2015, relativa à exclusão da sua proposta, em que apresenta algumas questões relativas ao Relatório Preliminar de Análise de Propostas ao Concurso para - Aquisição de combustíveis (Gasóleo e gasolina) em Posto de Abastecimento Público.

O Júri analisou a reclamação apresentada pelo concorrente, em sede de audiência prévia, de acordo com a sua comunicação, deliberou por unanimidade analisar a sua reclamação, de acordo com os fundamentos apresentados; aos quais foram atendidos e ratificados sendo divulgados pelo Júri e notificados a todos os interessados, conforme documento submetido via email no dia 22/01/2015, às:15:27 horas.

A ratificação ao Relatório Preliminar, assim como os esclarecimentos prestados fazem parte integrante do Concurso.

Análise das propostas:

2. De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

- Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;
 - Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - a) O preço global, em função das especificidades mencionada na Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, indicando o preço de referencia por litro dos produtos de gasóleo e gasolina, e o preço total de referencia por produto.
 - Documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:
 - a) Condições de pagamento, tendo em conta o disposto na Clausula 11.ª do Caderno de Encargos.
 - b) O prazo do fornecimento, tendo em conta que o mesmo será contínuo, e em função das necessidades dos serviços dos utilizadores.
 - c) Desconto unitário fixo em valor, a praticar durante a vigência do contrato, referenciando-o à unidade de medida (lt), a aplicar sobre a tabela de preços de referência de venda ao público, que vigorar no momento da entrega do produto.
 - d) Ficha técnica dos produtos;
 - e) Ficha de segurança dos produtos;
- Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **GASPE, Combustíveis, Lda.,**

- a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.
- b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **PRIO ENERGY, S.A.,** em parceria com a **SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,**

- a) Apesar de mencionar na sua proposta que se apresenta em parceria com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda., a verdade é que configura apenas uma proposta única da PRIO ENERGY, S.A., a proposta deveria ser apresentada em conjunto entre ambos os concorrentes, ou seja agrupados para efeitos de apresentação de uma proposta o que não se verificou; por outro lado, deveria ser a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda., a enviar proposta que agrupa-se a PRIO ENERGY, S.A., pois foi esta entidade a convidada.

Posto isto, e nos termos do n.º5 (cinco) do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, (no caso chamada parceria pelos candidatos) a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes; o que não se verificou, na documentação enviada. Nestes termos, são excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º; do CCP e do artigo 146.º do CCP, como que é o caso em apreço.

b) Não possui uma cobertura geográfica que permita o abastecimento público em Alfândega da Fé, como se encontra estabelecido na Clausula 7.º do Caderno de Encargos, do procedimento; pois na proposta que apresenta e cita:

“2.1 - Modalidade de transporte

A modalidade de transporte será “Pick UP”, sendo a cliente responsável pela sua gestão e custo.

A prioridade e posse dos produtos, bem como o risco aos mesmos associado, transferem-se para V.Exas no momento em que:

A: Cabendo o transporte à Prio (Home base), os mesmos passem a extremidade da válvula que liga o sistema de bombagem do camião cisterna ao tanque nas vossas instalações.

B: Cabendo o transporte a V. Exas (Pick Up), sejam os mesmos por vós carregados nas instalações da Prio ou outras por esta indicada”.

Ora, de acordo com a na Cláusula 7.º do Caderno de Encargos o fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, sobre o qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento; nestes termos não se compatibiliza a proposta da **PRIO ENERGY, S.A.**, /parceria com a empresa **SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.**, com proposta da entidade adjudicante, no presente procedimento.

c) Não apresentou na sua proposta o desconto por litro ao preço médio unitário por litro sem IVA, verificados na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>, durante o período de fornecimento dos combustíveis; conforme decorre do n.º2 da Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, do procedimento.

d) Não apresenta o preço por litro da gasolina de 98, apenas refere desconto de gasolinas de 0,11€/Lt

e) Não apresenta preço global em função das especificidades mencionada na Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, e conforme decorre da Clausula 4.ª do Caderno de Encargos, do procedimento.

f) Não apresenta a Ficha técnica dos produtos e a Ficha de segurança dos produtos, relativamente à gasolina 95/98, com forme solicitado no convite do procedimento.

g) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

3.3. Que o concorrente: Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente **PRIO ENERGY, S.A.**, /parceria com a empresa **SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.**, com base nos seguintes fundamentos:

4.1. Deliberou por unanimidade excluir a proposta do concorrente **PRIO ENERGY, S.A., em parceria (agrupamento de concorrente) com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.**, uma vez que não cumpre a observância de alguns pressupostos legais vigentes do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, e das peças do procedimento, conforme enunciado no número 3.2, alíneas (a, b, c, d, e, f), do presente relatório.

4.2. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **GASPE, Combustíveis, Lda., e Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega**

4.3. O Critério de adjudicação das propostas, definido no concurso, é efetuada à proposta com maior percentagem de desconto sobre o preço médio por litro de venda ao público diariamente, recaindo a adjudicação sobre aquela (s) que apresente (m) maior desconto por litro e tipo de combustível, sendo assim o do mais baixo preço.

PARTE III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos do presente do ajuste direto a admissão da proposta apresentada pelos concorrentes **GASPE, Combustíveis, Lda., e Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega**. . Procedeu à ordenação das propostas dos concorrentes, conforme quadro abaixo identificado, no qual se apresentou a seguinte ordenamento:

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrente	Preço global	Posição
GASPE – Combustíveis, Lda.,	70.000,00€	1. ^a
TUACAR – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega.,	70.000,00€	2. ^a

Apresenta - se de forma detalhada preços de referência por litro e tipo de combustível, da **Gaspe – Combustíveis, Lda., e da Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega**

PROPOSTA DA GASPE – COMBUSTÍVEIS, LDA.,

a) Gasóleo Rodoviário:

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,055	Zero, zero cinquenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	0,839	zero oitocentos e trinta e nove euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	C=(B-A)	0,784	Zero setecentos e oitenta e quatro euros

b) Gasolina 95

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,055	Zero, zero cinquenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	1,062	Um, zero sessenta e dois euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	$C=(B-A)$	1,007	Um, zero zero sete euros

c) Gasolina 98

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,045	Zero, zero quarenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	1,127	Um, cento e vinte e sete euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	$C=(B-A)$	1,082	Um, zero e oitenta e dois euros

A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

PROPOSTA DA TUACAR – AUTOMOVÉIS & MÁQUINAS S.A. – AIFANDEGA

Informações	Gasóleo Rodoviário Simples Repsol	GasolinaS/ch 95 Repsol	GasolinaS/ch 98 Repsol
PVP/Lt pela Tabela de Referencia da Repsol a 29/12/2015	1,089€	1,354€	1,462€
PVP/Lt praticado no Posto de Abastecimento Tuacar de Alfândega da Fé a 29/12/2015	1,089	1,354€	1,462
Preço/Lt (sem IVA)	0,885	1,100	1,189
Desconto/Lt (sem IVA)	0,075	0,075	0,075
Preço/Lt a Faturar ao Município (sem IVA)	0,810	1,026	1,114
Preço/Lt a Faturar ao Município (com IVA)	0,996	1,262	1,370

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do Relatório Preliminar (2 vez) a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 29 de janeiro de 2016, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Decorrido o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada não se manifestou qualquer concorrente.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor a entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente **GASPE – Combustíveis, Lda.**, por ter sido considerada a melhor proposta, atendendo ao critério previamente estabelecido, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento (convite e caderno de encargos); por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço global	Posição
GASPE – Combustíveis, Lda. ,	70.000,00€	1.ª
TUACAR – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega. ,	70.000,00€	2.ª

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º255/2016, e compromisso n.º218/2016 e classificação económica 01020201, e 01020202 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €70.000,00 (setenta mil euros) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

Manoel José Costa
O Júri

02-02-2016 M^aJose Costa

Presidente: _____

Carlav

1º. Vogal Efetivo _____ 02-02-2016 carlav _____

Jose Torres

2º. Vogal Efetivo _____ 02-02-2016 Jose Torres _____



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

GASPE, Combustíveis, Lda., contribuinte nº500033684, com sede na Rua das Lages, nº 519, 4414-007 Canelas - Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Luís Manuel Barracho Veiga, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, sua versão actual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, em Alfândega da Fé, que deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.

O fornecimento dos produtos será repartido de acordo com o seguinte quadro.

Produtos	Valor em euros
Gasóleo	60.000,00€
Gasolina	10.000,00€

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €70.000,00 (setenta mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

O fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos bens**

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, da segunda outorgante, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Alfandega da Fé.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as características e especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas, no prazo de sessenta dias, nos termos do n.º1 do artigo 299 do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Secção de Contabilidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 11-12-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €70.000,00 (setenta mil euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01020201 e 01020202, compromisso nº218/2016 do orçamento de 2016.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na actual redacção, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 fevereiro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Sócio gerente, Luís Manuel Barracho Veiga

(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Aquisição de combustíveis (Gasolina e Gasoleo) em posto de abastecimento público em Alfândega da Fé

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 13 de janeiro de 2016 às 13:35

Para: gaspe.geral@gaspe.pt, mcordeiro@tuacar.pt, Carmenmanuela Rodrigues <carmenmanuela65@gmail.com>

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Juri

(Maria José Figueiredo Rodrigues Costa)



RELATORIO PRELIMINAR-COMBUSTIVEIS.pdf

268K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Aquisição de combustível (Gasóleo e Gasolina) em posto de abastecimento público em Alfândega da Fé

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 3 de fevereiro de 2016 às 10:47

Para: gaspe.geral@gaspe.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 02.02.2016, exarado à margem do Relatório Final de 01.02.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Gaspe, Combustiveis, Lda.**, pelo preço de **€70.000,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos



RF COMBUSTIVEL.pdf

258K



MINUTA COMBUSTIVEL.pdf

81K



ANEXO II_WORD[1].docx

13K



DECLARAÇÃO

1. Luís Manuel Barracho Veiga, titular do B. I. nº 843151 de 28/02/2005, residente na Rua Gaspar Correia, nº 191, 4150-346 Porto, na qualidade de representante legal da sociedade GASPE – Combustíveis, Lda., contribuinte nº 500 033 684 e sede na Rua das Lages, nº519, 4414-007 Canelas – V.N. Gaia, adjudicatário no procedimento de **“Aquisição de combustíveis (gasóleo e gasolina) em Postos de Abastecimento Público”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
 - c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da lei nº19/2012, de 8 de Maio, e no nº1 do artigo do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 627º. do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual e situe o seu estabelecimento principal];
 - f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

V.N. Gaia, 03 de Fevereiro de 2016

GASPE - Combustíveis, Lda

CERTIDÃO

António dos Santos Moreira Alves, Chefe do Serviço de Finanças de VILA NOVA DE GAIA-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA, NIF 500033684, tem a sua situação tributária regularizada, visto que contra a(s) liquidação(ões) que constitui(uem) a quantia exequenda foi deduzido contencioso administrativo/judicial, encontrando-se a(s) execução(ões) fiscal(ais) suspensa(s), nos termos do nº 12 do artigo 169º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 11 de Dezembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(António dos Santos Moreira Alves)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 500033684

Cód. Validação: N3NJY71TAPHH

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)

Certidão Permanente
Código de acesso: 1023-0685-6406

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 500033684
Firma: GASPE - COMBUSTÍVEIS LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua das Lages, nº 519
 Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Mafamude e Vilar do Paraíso
 4400 005 Vila Nova de Gaia
Objecto: distribuição, revenda de gás, combustíveis e lubrificantes e instalação de redes e montagem de aparelhos de gás.
Capital: 6.560.326,82 Euros
CAE Principal: 47300-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: com a assinatura de um gerente.
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): "Menção não aplicável à presente entidade"
Orgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: Luís Manuel Barracho Veiga, em representação da sociedade Gaspinvest - Gestão e Investimento, SA
 NIF/NIPC: 108615162
 Cargo: Gerente

Nome: Maria de Lurdes da Silva Vale, em representação da sociedade Luís Veiga - Investimentos e Assessoria Empresarial, Limitada
 NIF/NIPC: 108615170
 Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap. 14/19870717 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: GASPE - COMBUSTÍVEIS LDA
 NIPC: 500033684
 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
 SEDE: R. DAS LAGES 519
 Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Vilar do Paraíso
 4405 VILA NOVA DE GAIA
 OBJECTO: Distribuição revenda de gás, combustíveis e lubrificantes (Agente Galp. Ep.).
 CAPITAL : 2.493.989,49 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.484.013,53 Euros

TITULAR: Gaspinvest - Gestão e Investimento, SA

QUOTA : 9.975,96 Euros

TITULAR: Luís Veiga - Investimentos e Assessoria Empresarial, LD
 Sede: Rua Infanta D. Maria, nº 17, 9º
 4000 - 000 Porto

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Assinatura de um gerente.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Luís Manuel Barracho Veiga, em representação da sociedade Gaspinvest - Gestão e Investimento, SA
 Cargo: Gerente
 Residência/Sede: Avenida Dr. Antunes Guimarães, nº 79, 2º
 4000 - 000 Porto

Maria de Lurdes da Silva Vale, em representação da sociedade Luís Veiga - Investimentos e Assessoria Empresarial, Limitada
 Cargo: Gerente

Residência/Sede: Avenida Dr. Antunes Guimarães, nº 79, 2º
4000 - 000 Porto

Data da deliberação: 2002/10/22

Extracto actualizado da ficha das inscrições nºs 0, 3, 13 e 14 (publicada no DR em 2003/01/07).

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a) destacado(a), Maria Susana Leite dos Santos

Av.1 OF. 20140130 - ACTUALIZAÇÃO DE FREGUESIA

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Mafamude e Vilar do Paraiso

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Escriturário(a), Cláudia Coelho Vieira

An. 1 - 20140130 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Escriturário(a), Cláudia Coelho Vieira

Insc.2 Ap. 65/19960429, Ap. 45/19970430, Ap. 27/19990503, PC 20000630, PC 20010713, PC 20020621, PC 20030620, PC 20040629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos de exercícios: 1995, 1996, 1998 a 2003. Transcrição da ficha das inscrições nºs 10, 11, 12 e de 5 registos/mero depósito. PUBLICAÇÃO no DR: 2002/10/16, 2003/10/28, 2004/11/19.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a) destacado(a), Maria Susana Leite dos Santos

Insc.3 PC 207/20050629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2004

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a), Emanuel de Oliveira Ramos

Insc.4 AP. 16/20060518 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Publicado no site:<http://www.mj.gov.pt/publicacoes> em 20060526

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Ajudante, em substituição, Elsa Teixeira Soares

Insc.5 AP. 7/20061205 - AUMENTO DO CAPITAL

Montante do aumento : 3706010.51 Euros
Modalidade e forma de subscrição: quanto a 3.021.407,63 € por incorporação de reservas livres; em dinheiro quanto a 614.970,69 € subscrito pela sócia Gaspinveste-Gestão e Investimento, Sa e quanto a 69.632,19 € pela sócia Luis Veiga - Investimentos e assessoria Empresarial, Lda.
Capital após o aumento : 6200000.00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 4º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 6.108.306,22 Euros

TITULAR: Gaspinveste-Gestão e Investimento, SA

QUOTA : 91.693,78 Euros

TITULAR: Luis Veiga - Investimentos e Assessoria Empresarial, Lda

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a), Emanuel de Oliveira Ramos

An. 1 - 20061221 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
O(A) Conservador(a), Emanuel de Oliveira Ramos

Insc.6 AP. 16/20080102 12:27:36 UTC - Recusado - CISAÓ/FUSÃO(ONLINE)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra
O(A) Conservador(a), Rui Miguel Madureira Almeida

Insc.7 AP. 67/20080729 14:59:21 UTC - FUSÃO

ALTERAÇÕES EFECTUADAS AOS ESTATUTOS:

CAPITAL : 6.560.326,82 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 6.464.489,78 Euros

TITULAR: GASPINVEST - GESTÃO E INVESTIMENTOS S.A.

NIPC: 503042315

Sede: Rua das Lages, 519, Canelas
4410 - 272 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 94.487,04 Euros

TITULAR: LUÍS VEIGA-INVESTIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LDA

NIPC: 501172343

Sede: Rua das Lages, 519, Canelas

4410 - 272 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 540,00 Euros

TITULAR: MARIA DE LURDES DA SILVA VALE
 NIF: 108615170
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Luís Manuel Barracho Veiga
 NIF: 108615162
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos
 Residência: Rua Gaspar Correia, n.º 187
 4150 - 346 Porto

QUOTA : 540,00 Euros

TITULAR: LUÍS MANUEL BARRACHO VEIGA
 NIF: 108615162
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Maria de Lurdes da Silva Vale
 NIF: 108615170
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos
 Residência: Rua Gaspar Correia, n.º 187
 4150 - 346 Porto

QUOTA : 135,00 Euros

TITULAR: MARTA LUÍSA DA SILVA VALE BARRACHO VEIGA
 NIF: 225717085
 Estado civil : Solteiro(a) maior
 Residência: Rua Gaspar Correia, n.º 187
 4150 - 346 Porto

QUOTA : 135,00 Euros

TITULAR: PEDRO LUÍS DA SILVA VALE BARRACHO VEIGA
 NIF: 236114034
 Estado civil : Solteiro(a) maior
 Residência: Rua Gaspar Correia, n.º 187
 4150 - 346 Porto

Artigo(s) alterado(s): 4.º

Data da deliberação: 29 de Julho de 2008

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Porto
 Concelho: Vila Nova de Gaia
 Conservatória: CRCOM.VNGAIA

MODALIDADE: Transferência global de património das sociedades incorporadas para a sociedade incorporante - SOCIEDADES PARTICIPANTES: GASPE - COMBUSTÍVEIS LDA - NIPC: 500033684 - Sede: Rua das Lages, n.º 519, 4410-272 CANELAS VILA NOVA DE GAIA (sociedade incorporante) - VERTIL - VERNIZES E TINTAS S.A. - NIPC: 501457488 - Sede: Rua das Lages, n.º 519, 4410-272 CANELAS VILA NOVA DE GAIA - (sociedade incorporada) - GASPE - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LDA - NIPC: 501872973 - Sede: Rua das Lages, n.º 519, 4410-272 CANELAS VILA NOVA DE GAIA - (sociedade incorporada). REGISTO DO PROJECTO DE FUSÃO: Dep. 1841/18-06-2008

O capital foi aumentado com o valor líquido do património transferido das sociedades incorporadas no montante de 360.326,82 Euros

Conservatória do Registo Comercial do Porto
 O(A) Conservador(a) Auxiliar, Pedro Jorge Vidal Pires Genésio

An. 1 - 20080730 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial do Porto
 O(A) Conservador(a) Auxiliar, Pedro Jorge Vidal Pires Genésio

Insc.8 AP. 7/20090629 0:42:24 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE (ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 2º.

OBJECTO: distribuição, revenda de gás, combustíveis e lubrificantes e instalação de redes e montagem de aparelhos de gás.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Porto
 Concelho: Vila Nova de Gaia
 Conservatória: CRCOM.VNGAIA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

An. 1 - 20090629 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

Menções de Depósito - Anotações

Menção Dep 3327/2007-07-30 13:46:14 UTC - PROJECTO DE FUSÃO

MODALIDADE:

Por incorporação.

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):

SOCIEDADE INCORPORANTE:

GASPE, COMBUSTÍVEIS, LDA
 Sede: Rua das Lages, nº 519 - Zona Industrial de S. Caetano

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Canelas
4414 - 7 Canelas VNG

SOCIEDADES INCORPORADAS:

VERTIL, VERNIZES E TINTAS, S.A. - NIPC 501457488
Sede: Rua das Lages, nº 519
Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Canelas
4414 - 7 Canelas VNG

GASPE - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, LDA - NIPC 501872973
Sede: Rua das Lages, nº 519
Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Canelas
4414 - 7 Canelas VNG

Requerente e Responsável pelo Registo: *MANUELA LEONARDO*
3 Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção
O(A) Escriutário(a), João Manuel Marinho Castanheira 3ª Secção

An. 1 - 20070802 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

3 Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção
O(A) Escriutário(a), João Manuel Marinho Castanheira 3ª Secção

Menção DEP 7599/2007-09-17 17:52:15 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070917 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep. 1841/18-06-2008 - PROJECTO DE FUSÃO

MODALIDADE:

Transferência global de património

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):

Firma: GASPE - COMBUSTÍVEIS LDA (Incorporante)
NIPC: 500033684
Sede: Rua dos Lages, Número 519
Código Postal: 4414-007 CANELAS VNG

Firma: Vertil, Vernizes e Tintas, S.A. (Incorporada)
NIPC: 501457488
Sede: Rua dos Lages, Número 519
Código Postal: 4410-272 CANELAS VNG

Firma: Gaspe-Distribuição de Gás, Lda. (Incorporada)
NIPC: 501872973
Sede: Rua dos Lages, Número 519
Código Postal: 4414-007 CANELAS VNG

An. 1 - 20080618 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Requerido por: Manuela Leonardo
Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial
18-06-2008 15:53:45 UTC

Menção DEP 1845/2008-06-18 18:00:10 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080618 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 8374/2008-07-18 18:01:45 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6132/2009-07-29 18:53:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090729 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 9020/2009-09-07 18:10:11 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090907 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5273/2010-07-16 18:46:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6913/2011-09-29 02:43:29 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 A 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5279/2012-07-17 21:46:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6412/2013-07-18 19:52:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 2559/2014-07-01 21:44:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5611/2015-07-16 16:59:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: *GASPE - COMBUSTIVEIS LIMITADA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 19-06-2008 e válida até 21-09-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

LOJA DO CIDADÃO DE PORTO

NOME (NAME): MARIA LOURDES DA SILVA VALE

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SANGALHOS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ANADIA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1951/04/14

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 02456100

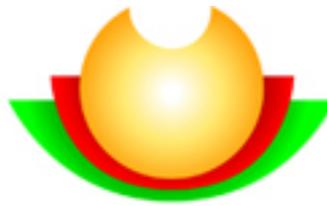
CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): PAULA MARIA DE SOUSA LANDEIRO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 06973415

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **GASPE - COMBUSTIVEIS LD**

Firma/denominação **GASPE - COMBUSTIVEIS LD**

Número de Identificação de Segurança Social **20007643182**

Número de Identificação Fiscal **500033684**

Número de Declaração **12327756**

Data de emissão **11-12-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature Not Verified

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2015.12.11 16:46:58 +00:00



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA